



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 18 DE MARÇO DE 2025

*"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Jerumenha-PI e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Jerumenha-PI autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, conforme descrito no Art. 6º da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** O reajuste salarial, conforme o disposto no artigo anterior, será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014, com aplicação sobre os vencimentos-base, a partir de janeiro de 2025.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos comissionados terão revisão salarial conforme o percentual estabelecido pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que define o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 18 de março de 2025.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JERUMENHA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos de Jerumenha-PI, conforme os valores apresentados no Anexo I.

Este reajuste visa à valorização dos servidores, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e com a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal.

O Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, estabelece o valor do salário-mínimo para o ano de 2025, fixando-o em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais). Já o reajuste proposto será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014, que regula a matéria.

A lei municipal prevê explicitamente a periodicidade dos reajustes, garantindo aos servidores um direito concreto de reajuste e revisão salarial anual. Assim, a inércia do Governo Municipal em adotar a medida configuraria o descumprimento de uma obrigação constitucional.

Portanto, a proposta garante o direito dos servidores a um reajuste anual, conforme determina a legislação, e este deve ser formalizado por meio de uma lei específica.

Certos de contar com a colaboração dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

---

**JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

ANO 2025 - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

ANEXO I

VIGIA, AUXILIAR DE SERV GERAIS, AUXILIAR DE MECANICO MERENDEIRO E ZELADOR

NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
A	40 Horas	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90	R\$ 1.673,60	R\$ 1.757,27	R\$ 1.845,14	R\$ 1.937,40	R\$ 2.034,27
B	40 Horas	R\$ 1.669,80	R\$ 1.753,29	R\$ 1.840,95	R\$ 1.933,00	R\$ 2.029,65	R\$ 2.131,13	R\$ 2.237,69
C	40 Horas	R\$ 1.836,78	R\$ 1.928,62	R\$ 2.025,05	R\$ 2.126,30	R\$ 2.232,62	R\$ 2.344,25	R\$ 2.461,46

ANEXO II

AGENTES ADMINISTRATIVOS

NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
B	40 Horas	R\$ 2.007,32	R\$ 2.107,68	R\$ 2.213,07	R\$ 2.323,72	R\$ 2.439,91	R\$ 2.561,90	R\$ 2.690,00
C	40 Horas	R\$ 2.208,05	R\$ 2.318,45	R\$ 2.434,37	R\$ 2.556,09	R\$ 2.683,90	R\$ 2.818,09	R\$ 2.959,00
D	40 Horas	R\$ 2.428,85	R\$ 2.550,30	R\$ 2.677,81	R\$ 2.811,70	R\$ 2.952,29	R\$ 3.099,90	R\$ 3.254,89

ANEXO III

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
B	40 Horas	R\$ 1.702,24	R\$ 1.787,35	R\$ 1.876,72	R\$ 1.970,56	R\$ 2.069,08	R\$ 2.172,54	R\$ 2.281,16
C	40 Horas	R\$ 1.872,46	R\$ 1.966,09	R\$ 2.064,39	R\$ 2.167,61	R\$ 2.275,99	R\$ 2.389,79	R\$ 2.509,28
D	40 Horas	R\$ 2.059,71	R\$ 2.162,70	R\$ 2.270,83	R\$ 2.384,37	R\$ 2.503,59	R\$ 2.628,77	R\$ 2.760,21

ANEXO IV

MOTORISTA

NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
A	40 Horas	R\$ 1.867,12	R\$ 1.960,47	R\$ 2.058,50	R\$ 2.161,42	R\$ 2.269,49	R\$ 2.382,97	R\$ 2.502,11
B	40 Horas	R\$ 2.053,83	R\$ 2.158,52	R\$ 2.264,35	R\$ 2.377,56	R\$ 2.496,44	R\$ 2.621,26	R\$ 2.752,33
C	40 Horas	R\$ 2.259,21	R\$ 2.372,17	R\$ 2.490,78	R\$ 2.615,32	R\$ 2.746,09	R\$ 2.883,99	R\$ 3.027,56